



DE 2019.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 10, DE 07 DE NOVEMBRO

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 32/11/2019 1º Secretário

Altera o art. 19 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Art. 107 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 107. ....”

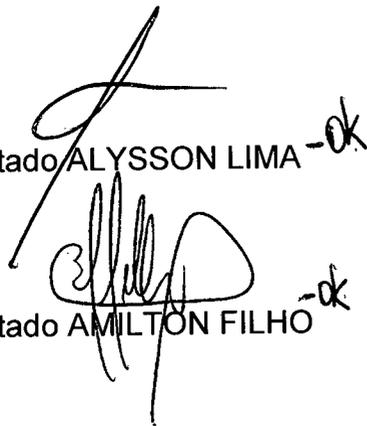
IX - As contribuições sociais e de custeio da seguridade social deverão ser partilhadas com os Municípios no mesmo percentual do ICMS repassado aos respectivos Municípios.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 16 de 2019.

Handwritten signatures and numbers (1-16) of legislators, including Deputado TALLES BARRETO (14) and Henrique (13).

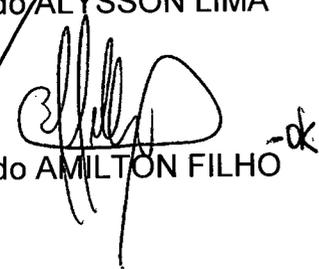
Deputado ALYSSON LIMA -ok



Deputado AMAURI RIBEIRO



Deputado AMILTON FILHO -ok



Deputado ANTÔNIO GOMIDE

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES

Deputado BRUNO PEIXOTO

Deputado CAIRO SALIM

Deputado CHARLES BENTO

Deputado CHICO KGL

Deputado CLAUDIO MEIRELLES OK

Deputado CORONEL ADAILTON



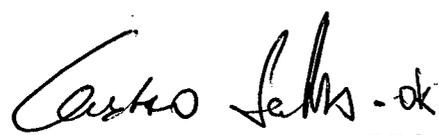
Deputada Del. ADRIANA ACCORSI

Deputado Del. EDUARDO PRADO

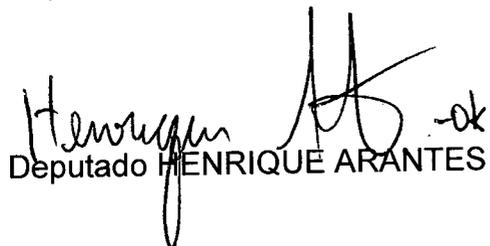
Deputado Del. HUMBERTO TEÓFILO ok

Deputado DIEGO SORGATTO

Deputado DR. ANTÔNIO

  
Deputado GUSTAVO SEBBA -ok

Deputado HELIO DE SOUSA OK

  
Deputado HENRIQUE ARANTES -ok

Deputado HENRIQUE CESAR ok



Deputado HUMBERTO AIDAR

Deputado ISO MOREIRA



Deputado JEFERSON RODRIGUES

Deputado KARLOS CABRAL -ok

Deputado LISSAUER VIEIRA

Deputado JULIO PINA

Deputada LEDA BORGES -ok

Deputado LUCAS CALIL

Deputado MAJOR ARAÚJO

Deputado PAULO TRABALHO -ok

Deputado RUBENS MARQUES

Deputado TIÃO CAROÇO

Deputado VIRMONDES CRUVINEL

Deputado WILDE CAMBÃO -ok

Deputado PAULO CÉZAR MARTINS

Deputado RAFAEL GOUVEIA

Deputado THIAGO ALBERNAZ

Deputado VINÍCIUS CIRQUEIRA -ok

Deputado WAGNER NETO

Deputado ZÉ CARAPÔ



## JUSTIFICATIVA

A cultura jurídico-política ocidental, embebida no espírito democrático e de divisão e equilíbrio entre as diversas esferas do poder social assumidas pelo corpo político da nação, desenvolveu a forma federativa de Estado, iniciada nos Estados Unidos da América. Seguindo nessa esteira, a Constituição Federal de 1988 adotou essa forma de Estado, sendo que, no Brasil, há a particularidade do chamado “federalismo de segundo grau”, isto é, além dos Estados Federados e da União, há mais uma esfera federativa, a saber, os Municípios.

Como já mencionado, a federação objetiva a distribuição de poder, aproximando-o do cidadão, que passa a ter as instâncias de decisão mais próximas e de mais fácil acesso. Também há uma razão administrativa, a saber: as divisões de tarefas facilitarão a gestão.

Todavia, tanto em relação à distribuição de poder, para que seja efetiva, quanto à administração de serviços e políticas públicas, um fator é determinante para o sucesso do sistema federativo: uma adequada distribuição de receitas, que granjeia ao ente federado a autonomia necessária para tomar suas decisões de forma independente e os insumos exigidos para manter seus serviços.

Ocorre que, na atual estruturação da federação brasileira, os municípios foram alijados dos recursos indispensáveis para sua adequada existência de funcionamento, como uma observação da prática da gestão pública municipal revela. Embora existam como pessoas jurídicas de direito público autônomas, os municípios em geral, principalmente os menores, ficam à mercê do recebimento de recursos de outros entes federativos, o que compromete, evidentemente, sua autonomia.

Visando corrigir esse estado indesejado de coisas, apresento a presente Proposta de Emenda à Constituição a fim de equacionar mais adequadamente a distribuição das receitas públicas e fortalecer os entes federados que mais próximos estão dos cidadãos, a saber: os municípios.

Por todo o exposto e ciente da preocupação municipalista dos Pares, contamos com a aprovação desta matéria.



Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa



## CERIMONIAL MESA DIRETORA

GAB	DEPUTADO	CARGO	TELEFONES	PARTIDO	ANIVER
01	LISSAUER VIEIRA	PRESIDENTE	3221 3001/ 3003/ 3095	PSB	05/05
02	DR. ANTONIO	1º VICE-PRESID.	3221 3213/ 3237/ 3249	DEM	04/06
03	RAFAEL GOUVEIA	2º VICE-PRESID.	3221 3306/ 3334/ 3392	DC	01/09
04	CLÁUDIO MEIRELLES - 9	1º SECRETÁRIO	3221 3008/ 3082/ 3437	PTC	06/11
05	JULIO PINA	2º SECRETÁRIO	3221 3206/ 3102/ 3225	PRTB	15/05
06	GUSTAVO SEBBA - 8	3º SECRETÁRIO	3221 3304/ 3328/ 3374	PSDB	14/03
07	ISO MOREIRA	4º SECRETÁRIO	3221 3308/ 3340/ 3408	DEM	21/06

## GABINETES

GAB	DEPUTADO	TELEFONES	PARTIDO	ANIVER
13	ÁLVARO GUIMARÃES	3221 3353/ 3354/ 3360	DEM	26/06
10	ALYSSON LIMA - 1	3221 3312/ 3318/ 3352	REPUBLICANO	02/04
11	AMAURI RIBEIRO	3221 3211/ 3188/ 3291	PATRIOTA	13/01
27	AMILTON FILHO - 15	3221 3221/ 3204/ 3219	SD	27/07
32	ANTÔNIO GOMIDE - 6	3221 3007/ 3006/ 3075	PT	11/01
109	BRUNO PEIXOTO	3221 3310/ 3345/ 3346	MDB	16/05
23	CAIRO SALIM	3221 3108/ 3132/ 3143	PROS	03/10
38	CHARLES BENTO	3221 3207/ 3229	PRTB	25/12
36	CHICO KGL	3221 3109/ 3135	DEM	15/02
33	CORONEL ADAILTON	3221 3005/ 3073/ 3476	PP	16/07
108	DELEGADA ADRIANA ACCORSI - 5	3221 3205/ 3224/ 3300	PT	17/03
107	DELEGADO EDUARDO PRADO	3221 3314/ 3210/ 3215	PV	30/11
15	DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO - 11	3221 3105/ 3358/ 3381	PSL	31/08
25	DIEGO SORGATTO	3221 3103/ 3116/ 3383/ 3385	PSDB	10/08
31	HELIO DE SOUSA - 10	3221 3106/ 3158/ 3125/ 3126/ 3432	PSDB	29/07
105	HENRIQUE ARANTES - 13	3221 3127/ 3117/ 3129	PTB	14/04
106	HENRIQUE CÉSAR - 7	3221 3311/ 3288/ 3316/ 3348	PSC	16/02
17	HUMBERTO AIDAR	3221 3208/ 3239/ 3240	MDB	22/12
104	JEFERSON RODRIGUES	3221 3253/ 3247/ 3263	REPUBLICANO	01/05
35	KARLOS CABRAL - 12	3221 3110/ 3137/ 3445	PDT	17/08
37	LÊDA BORGES - 2	3221 3093/ 3063/ 3477	PSDB	02/11
30	LISSAUER VIEIRA	3221 3035/ 3322/ 3372	PSB	05/05
24	LUCAS CALIL	3221 3212/ 3234/ 3295	PSD	28/03
20	MAJOR ARAÚJO	3221 3202/ 3217	PSL	10/06
16	PAULO CEZAR	3221 3307/ 3335/3078/ 3268	MDB	27/09
12	PAULO TRABALHO - 4	3221 3104/ 3119/ 3431	PSL	01/12
102	RUBENS MARQUES	3221 3329/ 3331/	PROS	08/11
101	TALLES BARRETO - 14	3221 3209/ 3243	PSDB	17/03
26	THIAGO ALBERNAZ	3221 3010/ 3086/ 3087	SD	10/09
14	TIÃO CAROÇO	3221 3309/ 3343/ 3391	PSDB	07/06
21	VINICIUS CIRQUEIRA - 3	3221 3303/ 3324/ 3379	PROS	22/07
22	VIRMONDES CRUVINEL FILHO	3221 3201/ 3301/	PPS	10/03
39	WAGNER CAMARGO NETO	3221 3113/ 3122/ 3145	PROS	19/04
103	WILDE CAMBÃO - 16	3221 3009/ 3079/ 3084	PSD	13/02
34	ZÉ CARAPÔ	3221 3111/ 3100/ 3115	DC	29/01

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - www.al.go.leg.br  
SECRETARIA DE CERIMONIAL

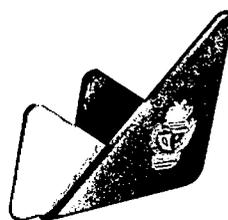
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP 74115-900

Informações: (62) 3221 3490 / 3068 - Fax (62) 3221 3180 - cerimonial@assembleia.go.gov.br

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019006846**



Autuação: 12/11/2019  
Projeto : EC - 19 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. TALLES BARRETO E OUTROS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL  
Assunto: ALTERA O ARTIGO 19 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019  
APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 22/11/2019  
1º Secretário

Altera o art. 19 da Constituição Estadual

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Art. 107 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 107. ....  
.....

IX - As contribuições sociais e de custeio da seguridade social deverão ser partilhadas com os Municípios no mesmo percentual do ICMS repassado aos respectivos Municípios.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 16 de 2019.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
Deputado TALLEZ BARRETO  
Honorário  
Cristina Jellon

Deputado ALYSSON LIMA -ok

Deputado AMILTON FILHO -ok

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES

Deputado CAIRO SALIM

Deputado CHICO KGL

Deputado CORONEL ADAILTON

Deputado Del. EDUARDO PRADO

Deputado DIEGO SORGATTO

Deputado GUSTAVO SEBBA

Deputado HENRIQUE ARANTES

Deputado HUMBERTO AIDAR

Deputado AMAURI RIBEIRO

Deputado ANTÔNIO GOMIDE

Deputado BRUNO PEIXOTO

Deputado CHARLES BENTO

Deputado CLAUDIO MEIRELLES

Deputada Del. ADRIANA ACCORSI

Deputado Del. HUMBERTO TEÓFILO

Deputado DR. ANTÔNIO

Deputado HELIO DE SOUSA OK

Deputado HENRIQUE CESAR

Deputado ISO MOREIRA



Deputado JEFERSON RODRIGUES

Deputado KARLOS CABRAL -ok

Deputado LISSAUER VIEIRA

Deputado MAJOR ARAÚJO

Deputado PAULO TRABALHO -ok

Deputado RUBENS MARQUES

Deputado TIÃO CAROÇO

Deputado VIRMONDES CRUVINEL

Deputado WILDE CAMBÃO -ok

Deputado JULIO PINA

Deputada LEDA BORGES -ok

Deputado LUCAS CALIL

Deputado PAULO CÉZAR MARTINS

Deputado RAFAEL GOUVEIA

Deputado THIAGO ALBERNAZ

Deputado VINÍCIUS CIRQUEIRA -ok

Deputado WAGNER NETO

Deputado ZÉ CARAPÔ



## JUSTIFICATIVA



A cultura jurídico-política ocidental, embebida no espírito democrático e de divisão e equilíbrio entre as diversas esferas do poder social assumidas pelo corpo político da nação, desenvolveu a forma federativa de Estado, iniciada nos Estados Unidos da América. Seguindo nessa esteira, a Constituição Federal de 1988 adotou essa forma de Estado, sendo que, no Brasil, há a particularidade do chamado “federalismo de segundo grau”, isto é, além dos Estados Federados e da União, há mais uma esfera federativa, a saber, os Municípios.

Como já mencionado, a federação objetiva a distribuição de poder, aproximando-o do cidadão, que passa a ter as instâncias de decisão mais próximas e de mais fácil acesso. Também há uma razão administrativa, a saber: as divisões de tarefas facilitariam a gestão.

Todavia, tanto em relação à distribuição de poder, para que seja efetiva, quanto à administração de serviços e políticas públicas, um fator é determinante para o sucesso do sistema federativo: uma adequada distribuição de receitas, que granjeia ao ente federado a autonomia necessária para tomar suas decisões de forma independente e os insumos exigidos para manter seus serviços.

Ocorre que, na atual estruturação da federação brasileira, os municípios foram alijados dos recursos indispensáveis para sua adequada existência e funcionamento, como uma observação da prática da gestão pública municipal revela. Embora existam como pessoas jurídicas de direito público autônomas, os municípios em geral, principalmente os menores, ficam à mercê do recebimento de recursos de outros entes federativos, o que compromete, evidentemente, sua autonomia.

Visando corrigir esse estado indesejado de coisas, apresento a presente Proposta de Emenda à Constituição a fim de equacionar mais adequadamente a distribuição das receitas públicas e fortalecer os entes federados que mais próximos estão dos cidadãos, a saber: os municípios.

Por todo o exposto e ciente da preocupação municipalista dos Pares, contamos com a aprovação desta matéria.